



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1996

GOIÂNIA, 16 DE MAIO DE 1996 - QUINTA-FEIRA

Nº 1.660

LEIS.....	PÁG. 01
LEIS COMPLEMENTARES.....	PÁG. 04
DECRETOS.....	PÁG. 06
DESPACHOS.....	PÁG. 19
PORTARIA.....	PÁG. 20
EXTRATO DO CONTRATO.....	PÁG. 21
ATO DE INEXIGIBILIDADE.....	PÁG. 21
TERMO DE ADITAMENTO.....	PÁG. 21
EDITAL DE CONVOCACÃO.....	PÁG. 22
AVISO.....	PÁG. 23

## LEIS

LEI Nº 7569, DE 15  
DE MAIO DE 1996.

**"Dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado, na área educacional".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e artigo 92, X, da Constituição do Estado, poderá contratar, temporariamente e em caráter excepcional, para suprir necessidade transitória, pessoal na área de educação, para viabilizar o cumprimento de sua programação normal e evitar o declínio da qualidade e eficiência do ensino.

**Art. 2º** - As contratações por tempo determinado, para preenchimento transitório de 80 cargos de Profissional de Educação III, terão vigê-

cia até 31 de dezembro de 1996.

**Parágrafo Primeiro** - A remuneração dos profissionais contratados será correspondente ao vencimento inicial da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Magistério.

**Parágrafo Segundo** - Até a data mencionada neste artigo, a Prefeitura de Goiânia, deverá promover concurso público e efetivar as providências legais e administrativas, para o provimento dos cargos necessários ao atendimento integral da Rede Municipal de Ensino, a partir de 1º de janeiro de 1997.

**Art. 3º** - Os contratos de que trata esta lei serão firmados pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogados por igual período.

**Art. 4º** - As contratações serão feitas sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Art. 5º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a preencher a

eventual vacância dos citados cargos, respeitadas as condições do artigo 92, X, da Constituição Estadual.

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de fevereiro de 1996.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 15 dias do mês de maio de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto

Fausto Jaime

Aurélio Augusto Pugliese

Déo Costa Ramos

Osmar Pires Martins Júnior

Luiz Alberto Gomes de Oliveira

Itamar Pires Ribeiro

Rosimar Joaquim da Silva

Vera Regina Barêa

Abel Araújo Filho

(Projeto-de-lei nº 040/96, de autoria do Chefe do Executivo)

**LEI Nº 7570, DE 15**

**DE MAIO DE 1996.**

**"Desafeta áreas de sua destinação primitiva e dá outras providências".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam desafetadas de suas destinações primitivas passando a categoria de bens dominiais do Município as áreas a seguir descritas:

Parte Integrante da APM-7 - Equipamentos Comunitários onde está construído o Colégio Estadual Irmã Gabriela, Conjunto Riviera, nesta Capital, com 13.117,74 m<sup>2</sup>, e tem seus limites e confrontações assim descritos: "Inicia-se na Av. Planalto no ponto de encontro com o muro da Creche

Sagrado Coração de Jesus; daí segue por esta Avenida na distância de 67,18 metros até o ponto de encontro com o muro do Posto Policial; daí, defletindo a direita segue contornando este muro nas distâncias de 49,50 metros (+) 19,00 metros; daí, defletindo a direita segue confrontando com o lote 12 da Quadra 23-A e APM-6 na distância de 81,67 metros; daí, defletindo a direita segue confrontando com área remanescente da APM-7-Equipamentos Comunitários nas distâncias de 47,75 metros (+) 02,68 metros; daí, defletindo a direita segue confrontando com área do Colégio Chico Mendes nas distâncias de 74,89 metros (+) 70,00 metros até a Av. Perimetral Seis; daí, defletindo a direita segue por esta Avenida na distância de 100,52 metros até o muro da Creche Sagrado Coração de Jesus, daí, segue contornando este muro nas distâncias de 50,37 metros (+) 5,53 metros até o ponto onde teve início esta descrição".

Parte Integrante da APM-7-Equipamentos Comunitários onde está construído o Colégio Estadual Chico Mendes, com 6.320,68 m<sup>2</sup>, e tem seus limites e confrontações assim descritos:

"Inicia-se na Av. Perimetral Seis, com o Colégio Estadual Irmã Gabriela; daí, segue confrontando com este Colégio na distância de 70,00 metros; daí, defletindo a direita segue ainda pela mesma confrontação e área remanescente da APM-7 na distância de 80,89 metros; daí, defletindo a direita segue confrontando ainda com área remanescente da APM-7 na distância de 30,65 metros até a Av. Perimetral Cinco; daí, defletindo a direita segue por esta Av. na distância de 50,96 metros até o chanfrado com a Av. Perimetral Seis; daí, por este chanfrado no D=8,99 metros - AC=62°20'19"- R=8,27 metros, até a Av. Perimetral Seis; daí, por esta Avenida na distância de 72,23 metros até o ponto onde teve início esta descrição".

Parte Integrante da APM-7-Equipamentos Comunitários onde está construído o Posto Policial Militar, com 768,53 m<sup>2</sup>, e tem seus limites e confrontações assim descritos: "Frente: 26,95 metros pela Av. Planalto; Fundo: 19,00 metros confrontando com o Colégio Estadual Irmã Gabriela; Lado Direito: 30,50 metros confrontando com o lote 12; Lado Esquerdo: 49,50 metros confrontando com o Colégio Estadual Irmã Gabriela", conforme planta e memorial descritivo constante do processo nº 6012132.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959**

Prefeito Municipal de Goiânia

**DARCI ACCORSI**

Secretário do Governo Municipal

**VALDIR BARBOSA**

Editora do Diário Oficial

**EDMA SOUSA RODRIGUES** "Substituta"

Tiragem 250 exemplares

Endereço PALÁCIO DAS CAMPINAS

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105

Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062)

224-5511

Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas

**PUBLICAÇÕES / PREÇOS**

A - Atas balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.	
B - Assinaturas e Avulso	
b.1 - Assinatura semestral s/ remessas .....	R\$ 36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas .....	R\$ 40,00
b.3 - Avulsos .....	R\$ 0,50
b.5 - Avulso atrasado .....	R\$ 0,60
b.4 - Publicação.....	R\$ 1,50

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ao Estado de Goiás sob a forma de doação as áreas acima descritas.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABIENTE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 15 dias do mês de maio de 1996.

**DARCI ACCORSI**

Prefeito de Goiânia

**VALDIR BARBOSA**

Secretário do Governo Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto

Fausto Jaime

Aurélio Augusto Pugliese

Déo Costa Ramos

Osmar Pires Martins Júnior

Luiz Alberto Gomes de Oliveira

Itamar Pires Ribeiro

Rosimar Joaquim da Silva

Vera Regina Barêa

Abel Araújo Filho

(Projeto-de-Lei n° 219/95, de autoria do Chefe do Executivo)

**LEI N° 7.571, DE 15**

**DE MAIO DE 1996.**

**"Dispõe sobre a Criação da Letra Financeira do Tesouro do Município de Goiânia - LFTG e dá outras providências".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE**

**GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criada a Letra Financeira do Tesouro do Município de Goiânia - LFTG.

**Art. 2º** - De acordo com o parágrafo único do artigo 33 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Município de Goiânia - LFTG, no montante de até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) com as seguintes características:

I - valor nominal múltiplo de R\$ 1,00 (um real);

II - forma de colocação; oferta pública;

III - rendimento: idêntico ao da Letra Financeira do Tesouro Nacional - LFTN, criada pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

IV - resgate: pelo valor nominal, acrescido do respectivo rendimento;

V - prazo: 01 (um) a 60 (sessenta) meses;

VI - modalidade: nominativa transferível.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal de Goiânia reservará o corresponden-

te ao valor principal, corrigido de seus pagamentos futuros, nos processos judiciais de natureza não alimentar, com sentenças proferidas até a data de 05 de outubro de 1988.

**Parágrafo Único** - A Prefeitura Municipal de Goiânia, com recursos de que trata esta lei, poderá celebrar acordos para pagamento de seus débitos judiciais, apurados em sentenças transitadas em julgado.

**Art. 4º** - Com o recebimento dos recursos de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal de Goiânia pagará os seus precatórios judiciais com sentença proferida até 05 de outubro de 1988, iniciando pelos credores de menor valor, respeitados a ordem e o prazo legal, desde que não existam razões jurídico-processuais que justifiquem o seu não pagamento.

**Art. 5º** - Em nenhum caso as letras financeiras do Tesouro do Município de Goiânia que são objetos desta lei serão utilizadas para pagamentos diretos de desapropriações a serem realizadas pela municipalidade, nos termos do inciso III do parágrafo 4º, do artigo 182, da Constituição Federal.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a instituir um Fundo de natureza contábil denominado "FUNDO DE LIQUIDEZ DOS TÍTULOS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA", que será constituído de recursos provenientes da negociação

dos Títulos de que trata esta Lei e de outros recursos orçamentários, com a finalidade de garantir, no mercado, a liquidez e negociabilidade dos referidos Títulos.

**Parágrafo Primeiro** - A Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a celebrar convênios, ajustes ou contratos para emissão, colocação e resgate das LFTG, observada a legislação pertinente.

**Parágrafo Segundo** - A remuneração pelos serviços de que trata este artigo será fixada pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as práticas do mercado de títulos.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Finanças providenciará a inclusão no orçamento anual, das dotações necessárias à cobertura das despesas com a emissão, colocação e resgate dos títulos, bem como de seus rendimentos.

**Art. 8º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional especial para a cobertura das despesas de que trata esta Lei, em relação ao presente e ao próximo exercício.

**Art. 9º** - Os recursos para o atendimento ao crédito adicional especial referido no parágrafo anterior serão provenientes de excesso de arrecada-

ção.

**Art. 10 - As Letras Financeiras** do Tesouro do Município de Goiânia terão poder liberatório pelo seu valor de resgate atualizado, após seu vencimento, para pagamento de débitos Municipais

**Art. 11 -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 1996.**

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

**Secretário do Governo Municipal**

Cairo Antônio Vieira Peixoto

Fausto Jaime

Aurélio Augusto Pugliese

Déo Costa Ramos

Osmar Pires Martins Júnior

Luiz Alberto Gomes de Oliveira

Itamar Pires Ribeiro

Rosimar Joaquim da Silva

Vera Regina Barêa

Abel Araújo Filho

(Projeto-de-Lei nº 016/96, de

autoria do Chefe do Executivo)

## LEIS COMPLEMENTARES

**LEI COMPLEMENTAR N° 046,  
DE 09 DE MAIO DE 1996**

Revoga dispositivos das Leis Com-

plementares nºs. 01, de 21 de dezembro de 1990, e 05 de 20 de março de 1991.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º -** Fica revogada a redação dada aos artigos 154 e 155, e seus §§, da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975, Código Tributário do Município de Goiânia, pelo artigo 3º, da Lei Complementar nº 01, de 21 de dezembro de 1990, e pelos artigos 5º, 6º e 7º, da Lei Complementar nº 05, de 20 de março de 1991.

**Art. 2º -** Ficam exonerados do pagamento da Taxa de serviços Urbanos, apurada de conformidade com os artigos 154 e 155, e seus §§, da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975, com as alterações produzidas pelas Leis Complementares nº 01, de 21 de dezembro de 1990, e 05, de 20 de março de 1991, todos os contribuintes devedores, cujos débitos se relacionem com lançamentos verificados até a vigência desta lei complementar.

**Art. 3º -** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, em 09 de maio de 1996.**

**Vereador Rosiron Wayne  
Presidente**

<b>LEI COMPLEMENTAR N° 047, DE 14 DE MAIO DE 1996.</b>	Prefeitura e atenderá as seguintes exigências:  “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 014/92, que institui o Código de Posturas do Município de Goiânia”.	contencioso a que se permitirá ampla defesa.  <b>Art. 49</b> - A intensidade de som ou ruído, medida em decibéis, não poderá ser superior a estabelecida nas normas técnicas.
<b>A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:</b>	<b>I</b> - O estabelecimento deverá ter competente adaptação técnica de acústica, de modo a evitar a propagação de som ao exterior em índices acima dos definidos nesta lei, bem como a perturbação do sossego público;	<b>Parágrafo 1º</b> - O nível máximo de som ou ruído permitido para veículos é de 85db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva “B”, do respectivo aparelho, a distância de 7m (sete metros do veículo ao ar livre, engatado na primeira marcha, no momento da saída.
<b>Art. 1º</b> - Os artigos 47 e 49 da Lei Complementar nº 14 de 29 de dezembro de 1992 - Código de Posturas - passam a vigorar com a seguinte redação:	<b>II</b> - O horário de funcionamento do som ao vivo será das 21:00 as 2:00 horas, de acordo com as condições e características do estabelecimento;	<b>Parágrafo 2º</b> - O nível máximo de som ou ruído permitido para a produção por utensílios ou engenhos, máquinas, compressores, geradores estacionários ou equipamentos de qualquer natureza, é de 55db (cinquenta e cinco decibéis) das 7:00 (sete) as 19 (dezenove) horas, medidos na curva “B”; é de 45 db (quarenta e cinco decibéis) das 19:00 (dezenove) as 7:00 (sete) horas, medidos na curva “A” do respectivo aparelho, ambos a distância a partir de 5m (cinco) metros de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizados ou do ponto de maior intensidade de ruídos produzidos no local de sua geração.
“Art. 47 - a instalação e o funcionamento de qualquer tipo de aparelho sonoro, engenho que produza ruídos, instrumentos de alerta, propaganda para o exterior dos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e similares dependem de licença prévia da Prefeitura.	<b>III</b> - É vedado a realização de som ao vivo em local totalmente aberto que cause transtorno e perturbação, ou que não tenha vedação acústica necessária;	<b>Parágrafo 3º</b> - A Autorização para a produção de Som ao Vivo terá validade de 01 (um) ano, cuja renovação dependerá de competente inspeção para a verificação das condições de funcionamento;
<b>Parágrafo 1º</b> - A falta de licença a que se refere este artigo, bem como a produção de intensidade sonora superior a estabelecida nesta lei implicará na apreensão dos aparelhos, ressalvado o instrumento de trabalho do músico, sem prejuízos de outras sanções;	<b>IV</b> - O estabelecimento será previamente vistoriado por técnicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que emitirão Relatórios de Inspeção sobre o mesmo.	<b>Parágrafo 4º</b> - A qualquer momento, em razão da comprovação de perturbação do sossego público, a autorização poderá ser suspensa ou revogada, sem prejuízo de outras sanções, em processo administrativo
<b>Parágrafo 2º</b> - A produção de música ao vivo nos bares, choperias, casas noturnas e estabelecimentos similares, será precedida da licença da		<b>Parágrafo 3º</b> - O nível máximo de som ou ruído permitido para a produção por pessoas ou qualquer tipo de aparelhos sonoros, orquestra, instru-

mentos, em especial para a realização de som ao vivo, é de 70 db (setenta decibéis) das 7:00 (sete) as 19:00 (dezenove) horas, medido na curva "B" e de 60 (sessenta decibéis) das 19:00 (dezenove) as 7:00 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos a distância a partir de 5m (cinco) metros de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos produzidos no local de sua geração.

**Parágrafo 4º** - Não se aplica a norma do parágrafo anterior aos sons produzidos por:

I - Sinos de igreja, conventos e capelas, desde que sirvam, exclusivamente, para indicar horas ou para anunciar a realização de atos ou cultos religiosos, devendo ser evitados os toques antes das 5:00 (cinco) horas e depois das 22:00 (vinte e duas) horas;

II - Fanfarras ou bandas de música durante a realização de procissões, cortejos ou desfiles públicos, nas datas religiosas e cívicas, ou mediante autorização especial do órgão competente da Prefeitura;

III - Sirenes ou aparelhos de sinalização de ambulâncias ou de carros de bombeiros e da polícia;

IV - Apitos de rondas e guardas policiais;

V - Máquinas ou aparelhos utilizados em construções ou obras em geral, devidamente licenciados pela Prefeitura, desde que funcionem entre 7:00 (sete) e 19:00 (dezenove) horas, exceto nos domingos e feriados e desde que não ultrapassem o nível máximo de 90 db (noventa decibéis), medidos na curva "C" do aparelho medidor de intensidade de som, a distância de 5m (cinco) metros de qualquer ponto de divisa onde, aqueles equipamentos estejam localizados;

VI - Sirenes ou outros aparelhos sonoros, quando funcionarem exclusivamente para assinar horas, entradas ou saídas de locais de trabalho, desde que os sinais não prolonguem por mais de trinta segundos e não verifiquem depois das 20:00 (vinte) horas e antes das 6:00 (seis) horas;

VII - Explosivos empregados no arrebatamento de pedreiras, rochas e demolições, desde que as detonações ocorram entre 7:00 (sete) e 18:00 (dezito) horas e sejam autorizadas previamente pela Prefeitura.

#### Parágrafo 5º - VETADO

#### Art. 2º - VETADO

**Art. 3º** - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 14 dias do mês de maio de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

**Secretário do Governo Municipal**

Cairo Antônio Vieira Peixoto

Fausto Jaime

Aurélio Augusto Pugliese

Déo Costa Ramos

Osmar Pires Martins Júnior

Luiz Alberto Gomes de Oliveira

Itamar Pires Ribeiro

Rosimar Joaquim da Silva

Vera Regina Barêa

Abel Araújo Filho

(Projeto-de-Lei Complementar nº 010/95, de autoria da Mesma Diretora da Câmara Municipal de Goiânia)

## DECRETOS

### DECRETO ORÇAMENTÁRIO N° 035, DE 02 DE MAIO DE 1996.

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso II, do artigo 7º, da Lei nº 7.537, de 26 de dezembro de 1995,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - É aberto à SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, 01 (hum) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 8.725,00 (oito mil setecentos e vinte e cinco reais), correspondente a 2.138,4803 UROMGs (duas mil cento e trinta e oito vírgula quarenta e oito zero três Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

<b>2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b>	
2301 - 13770202.073 - 3192.00	
- 00 .....	R\$ 8.725,00
<b>TOTAL GERAL R\$ 8.725,00</b>	

**Art. 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

<b>2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b>	
2300 - 13770202.073 - 3120.00	
- 00 .....	R\$ 8.725,00
<b>TOTAL GERAL R\$ 8.725,00</b>	

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 02 dias do mês de maio de 1996.

DARCI ACCORSI  
Prefeito de Goiânia  
VALDIR BARBOSA  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 036, DE 08 DE MAIO DE 1996.**

**"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com base no inciso II, do artigo 7º, da Lei nº 7.537, de 26 de dezembro de 1995,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - É aberto à SECRETARIA DE FINANÇAS, 01 (hum) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente a 24.509,8039 UROMGs (vinte e quatro mil quinhentas e nove vírgula oitenta trinta e nove Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

<b>1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS</b>	
1601 - 03080212.095 - 3132.00	
- 40 .....	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL GERAL R\$ 100.000,00</b>	

**Art. 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

**1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS**  
1603 - 03080212.095 - 3265.00  
- 00 .....

**TOTAL GERAL ..R\$ 100.000,00**

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 08 dias do mês de maio de 1996.

Darci Accorsi  
**PREFEITO DE GOIÂNIA**  
Valdir Barbosa  
**SECRETÁRIO DO GOVERNO**  
**MUNICIPAL**

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 037, DE 13 DE MAIO DE 1996.**

**"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar".**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso II, do artigo 7º, da Lei nº 7.537, de 26 de

dezembro de 1995,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - São abertos à SECRETARIA DE FINANÇAS e MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, 02 (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 200.700,00 (duzentos mil e setecentos reais), correspondente a 49.191,1764 UROMGs (quarenta e nove mil cento e noventa e uma vírgula dezessete sessenta e quatro Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituir reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

**1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS**

1603 - 03080212.095 - 3132.00  
- 00 ..... R\$ 200.000,00

SOMA ..... R\$ 200.000,00

**2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

2301 - 13770202.073 - 3192.00  
- 00 ..... R\$ 700,00

SOMA ..... R\$ 700,00

TOTAL GERAL ... R\$ 200.700,00

**Art. 2º** - Os Créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com as anulações total e/ou parciais das seguintes dotações:

**1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS**

1603 - 03080212.095 - 3265.00-  
00 R\$ 200.000,00  
SOMA ..... R\$ 200.000,00

**2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

2301 - 13770202.073 - 3120.00-  
00 R\$ 700,00

SOMA ..... R\$ 700,00

TOTAL GERAL .. R\$ 200.700,00

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 13 dias do mês de maio de 1996.

DARCI ACCORSI  
Prefeito de Goiânia  
VALDIR BARBOSA  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1360, DE 03**

**DE MAIO DE 1996.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.535, de 26 de dezembro de 1995, RESOLVE exonerar MIGUEL FABRÍCIO DE OLIVEIRA ALVES do cargo de Músico III, da Fundação Orquestra Sinfônica de Goiânia, atribuindo-lhe remuneração, símbolo CC-2, a partir de 01 de abril de 1996.

Goiânia, símbolo CC-3, a partir de 1º de abril de 1996.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos dias do mês de maio de 1996.

DARCI ACCORSI  
Prefeito de Goiânia  
VALDIR BARBOSA  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1361, DE 03**

**DE MAIO DE 1996.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.535, de 26 de dezembro de 1995, RESOLVE nomear MIGUEL FABRÍCIO DE OLIVEIRA ALVES para exercer o cargo de Músico II, da Fundação Orquestra Sinfônica de Goiânia, atribuindo-lhe remuneração, símbolo CC-2, a partir de 01 de abril de 1996.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos dias do mês de maio de 1996.

DARCI ACCORSI  
Prefeito de Goiânia  
VALDIR BARBOSA  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1362, DE 03**

**DE MAIO DE 1996.**

"Retifica o Decreto nº 1225, de 29 de abril de 1996".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE retificar o Decreto nº 1225, de 29 de abril de 1996, que exonerou Guido Ribeiro de Araújo do cargo em comissão de Coordenador Administrativo da Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia - COMPAV, na parte relativa à lotação, para considerar como sendo exonerado do Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia-DERMU, permanecendo inalterados os demais termos do referido Decreto.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de maio de 1996.

DARCI ACCORSI  
Prefeito de Goiânia  
VALDIR BARBOSA  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1363, DE 06  
DE MAIO DE 1996.

"Retifica o Decreto nº 1224,  
de 29 de abril de 1996".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE retificar o Decreto nº 1224, de 29 de abril de 1996, que exonerou Bianca Felipe Bezerra do cargo em comissão de Assessora de Planejamento da Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia - COMPAV, na parte relativa à lotação,

para considerar como sendo exonerada do Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia-DERMU, permanecendo inalterados os demais termos do referido Decreto.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos dias do mês de maio de 1996.

DARCI ACCORSI  
Prefeito de Goiânia  
VALDIR BARBOSA  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1364, DE 06  
DE MAIO DE 1996.

"Retifica o Decreto nº 1223,  
de 29 de abril de 1996".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE retificar o Decreto nº 1223, de 29 de abril de 1996, que exonerou Nelson de Salles Guerra Guzzo

do cargo em comissão de Diretor-Presidente da Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia - COMPAV, na parte relativa à lotação, para considerar como sendo exonerado do Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia-DERMU, permanecendo inalterados os demais termos do referido Decreto.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos dias do mês de maio de 1996.

DARCI ACCORSI  
Prefeito de Goiânia  
VALDIR BARBOSA  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1365, DE 06  
DE MAIO DE 1996.

"Retifica o Decreto nº 980,  
de 01 de abril de 1996".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE retificar o Decreto nº 980, de 01 de abril de 1996, que nomeou Márcio Nascimento Rossendy de Almeida, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Execução-2, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, na parte relativa ao nome do servidor, para considerar como sendo MÁRCIO CLÁUDIO ROSENDA DE ALMEIDA, permanecendo inalterados os demais termos do referido Decreto.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos dias do mês de maio de 1996.

DARCI ACCORSI  
Prefeito de Goiânia  
VALDIR BARBOSA  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1366, DE 06  
DE MAIO DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RE-

**SOLVE nomear JUSELICE MARIA DA ROCHA para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Material e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Obras, Material e Patrimônio, símbolo CC-1, a partir de 07 de maio de 1996.**

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de maio de 1996.**

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1367, DE 06 DE MAIO DE 1996.**

**"Designa membros para integrar o Conselho de Curadores, da Fundação Orquestra Sinfônica de Goiânia - FOSGO".**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no Decreto nº 3.225, de 26 de dezembro de 1995, c/c com o Art. 8º e Art. 19 do Estatuto da Fundação Orquestra Sinfônica de Goiânia,**

**DECRETA:**

**Art. 1º - Ficam designados para comporem o Conselho de Curadores, órgão de fiscalização e auditorias intemps da FOSGO, tanto nos aspectos contábeis e orçamentário-financeiros**

quanto patrimonial e operacional, cabendo-lhe também manifestar-se sobre a legalidade dos atos de contratação de pessoal e de concessão de benefícios ao mesmo, os seguintes membros:

- 01 - DUÍLIO ABREU PENNA;
- 02 - SUSI FÁTIMA MAMEDE;
- 03 - IRENE DE PAIVA MIGUEL DOS SANTOS;
- 04 - MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO VERAS;
- 05 - MARIA DAS GRAÇAS DE CARLES.

**Art. 2º - O Conselho de Curadores da FOSGO, reunir-se-á às quintas-feiras, nas segundas e quartas semanas do mês.**

**Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de maio de 1996.**

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1369, DE 06 DE MAIO DE 1996.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e ten-**

do em vista o disposto na Lei nº 7.535, de 26 de dezembro de 1995, RESOLVE nomear ELIELSON PAULO DANTAS DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Músico II, da Fundação Orquestra Sinfônica de Goiânia, atribuindo-lhe remuneração, símbolo CC-2, a partir de 15 de abril de 1996.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos dias do mês de maio de 1996.**

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1370, DE 06 DE MAIO DE 1996.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.535, de 26 de dezembro de 1995, RESOLVE nomear EDSON LUIZ NOGUEIRA para exercer o cargo de Músico II, da Fundação Orquestra Sinfônica de Goiânia, atribuindo-lhe remuneração, símbolo CC-2, a partir de 15 de abril de 1996.**

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos dias do mês de maio de 1996.**

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

**VALDIR BARBOSA**

**Secretário do Governo Municipal**

**DECRETO N° 1371, DE 06**

**DE MAIO DE 1996.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.535, de 26 de dezembro de 1995, RESOLVE nomear MARIA CÉLIA VIEIRA DE ANDRADE para exercer o cargo de Corista, da Fundação Orquestra Sinfônica de Goiânia, atribuindo-lhe remuneração, símbolo CC-4, a partir de 01 de maio de 1996.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos dias do mês de maio de 1996.

**DARCI ACCORSI**

Prefeito de Goiânia

**VALDIR BARBOSA**

**Secretário do Governo Municipal**

**DECRETO N° 1372, DE 06**

**DE MAIO DE 1996.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.535, de 26 de dezembro de 1995, RESOLVE nomear DENIA BEATRIZ OLIVEIRA DE ANDRADE para exercer o cargo de Cantor, da Fundação Orquestra Sinfônica de Goiânia, atribuindo-lhe remuneração, símbolo CC-4, a

partir de 01 de maio de 1996.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos dias do mês de maio de 1996.

**DARCI ACCORSI**

Prefeito de Goiânia

**VALDIR BARBOSA**

**Secretário do Governo Municipal**

**DECRETO N° 1373, DE 06**

**DE MAIO DE 1996.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.535, de 26 de dezembro de 1995, RESOLVE nomear MILTON CARLOS DE ABREU para exercer o cargo de Cantor, da Fundação Orquestra Sinfônica de Goiânia, atribuindo-lhe remuneração, símbolo CC-4, a partir de 01 de maio de 1996.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos dias do mês de maio de 1996.

**DARCI ACCORSI**

Prefeito de Goiânia

**VALDIR BARBOSA**

**Secretário do Governo Municipal**

**DECRETO N° 1374, DE 06**

**DE MAIO DE 1996.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar ROSIMAR JOAQUIM DA SILVA, Secretário das Comunicações Sociais, a empreender viagem à cidade de São Paulo-SP, nos dias 16 e 17 de maio de 1996, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe 02 (duas) diárias no valor total de R\$ 292,00 (duzentos e noventa e dois reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 06 dias do mês de maio de 1996.

**DARCI ACCORSI**

Prefeito de Goiânia

**VALDIR BARBOSA**

**Secretário do Governo Municipal**

**DECRETO N° 1375, DE 06**

**DE MAIO DE 1996.**

"Dispõe sobre a administração do Fundo Municipal do Meio Ambiente FMMA, e dá outras providências".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento do disposto no art. 6º da Lei nº 7.526, de 22 de dezembro de 1995,

**DECRETA**

**Art. 1º** - O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, instituído pela Lei 7.526, de 22 de dezembro de 1995, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, é de natureza contábil, com autonomia financeira e administrativa, com finalidade de captar recursos destinados a custear programas e projetos de preservação, de recuperação e de melhoria da qualidade do meio ambiente no Município.

**Art. 2º** - As receitas previstas no art. 3º da Lei nº 7.526/95 serão aplicados nas seguintes despesas:

I - Financiamento total ou parcial de despesas de investimentos em programas de melhoria da qualidade do meio ambiente, desenvolvidos pela SEMMA ou com ela conveniados (art. 12, parágrafo quarto, da Lei nº 4.320 de 17/03/64);

II - Pagamento de despesas de custeio e transferências correntes;

III - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em meio ambiente;

IV - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações e serviços relacionados com as atividades mencionadas no art. 1º da presente lei.

Art. 3º

Art. 4º

Art. 5º

Art. 6º

Art. 7º

Art. 8º

Art. 9º

Art. 10º

Art. 11º

Art. 12º

Art. 13º

Art. 14º

Art. 15º

Art. 16º

Art. 17º

Art. 18º

Art. 19º

Art. 20º

Art. 21º

Art. 22º

Art. 23º

Art. 24º

Art. 25º

Art. 26º

Art. 27º

Art. 28º

Art. 29º

Art. 30º

Art. 31º

Art. 32º

Art. 33º

Art. 34º

Art. 35º

Art. 36º

Art. 37º

Art. 38º

Art. 39º

Art. 40º

Art. 41º

Art. 42º

Art. 43º

Art. 44º

Art. 45º

Art. 46º

Art. 47º

Art. 48º

Art. 49º

Art. 50º

Art. 51º

Art. 52º

Art. 53º

Art. 54º

Art. 55º

Art. 56º

Art. 57º

Art. 58º

Art. 59º

Art. 60º

Art. 61º

Art. 62º

Art. 63º

Art. 64º

Art. 65º

Art. 66º

Art. 67º

Art. 68º

Art. 69º

Art. 70º

Art. 71º

Art. 72º

Art. 73º

Art. 74º

Art. 75º

Art. 76º

Art. 77º

Art. 78º

Art. 79º

Art. 80º

Art. 81º

Art. 82º

Art. 83º

Art. 84º

Art. 85º

Art. 86º

Art. 87º

Art. 88º

Art. 89º

Art. 90º

Art. 91º

Art. 92º

Art. 93º

Art. 94º

Art. 95º

Art. 96º

Art. 97º

Art. 98º

Art. 99º

Art. 100º

Art. 101º

Art. 102º

Art. 103º

Art. 104º

Art. 105º

Art. 106º

Art. 107º

Art. 108º

Art. 109º

Art. 110º

Art. 111º

Art. 112º

Art. 113º

Art. 114º

Art. 115º

Art. 116º

Art. 117º

Art. 118º

Art. 119º

Art. 120º

Art. 121º

Art. 122º

Art. 123º

Art. 124º

Art. 125º

Art. 126º

Art. 127º

Art. 128º

Art. 129º

Art. 130º

Art. 131º

Art. 132º

Art. 133º

Art. 134º

Art. 135º

Art. 136º

Art. 137º

Art. 138º

Art. 139º

Art. 140º

Art. 141º

Art. 142º

Art. 143º

Art. 144º

Art. 145º

Art. 146º

Art. 147º

Art. 148º

Art. 149º

Art. 150º

Art. 151º

Art. 152º

Art. 153º

Art. 154º

Art. 155º

Art. 156º

Art. 157º

Art. 158º

Art. 159º

Art. 160º

Art. 161º

Art. 162º

Art. 163º

Art. 164º

Art. 165º

Art. 166º

Art. 167º

Art. 168º

Art. 169º

Art. 170º

Art. 171º

Art. 172º

Art. 173º

Art. 174º

Art. 175º

Art. 176º

Art. 177º

Art. 178º

Art. 179º

Art. 180º

Art. 181º

Art. 182º

Art. 183º

Art. 184º

Art. 185º

Art. 186º

Art. 187º

Art. 188º

Art. 189º

Art. 190º

Art. 191º

Art. 192º

Art. 193º

Art. 194º

Art. 195º

Art. 196º

Art. 197º

Art. 198º

Art. 199º

Art. 200º

Art. 201º

Art. 202º

Art. 203º

Art. 204º

Art. 205º

Art. 206º

Art. 207º

Art. 208º

Art. 209º

Art. 210º

Art. 211º

Art. 212º

Art. 213º

Art. 214º

Art. 215º

Art. 216º

Art. 217º

Art. 218º

Art. 219º

Art. 220º

Art. 221º

Art. 222º

Art. 223º

Art. 224º

Art. 225º

Art. 226º

Art. 227º

Art. 228º

Art. 229º

Art. 230º

Art. 231º

Art. 232º

Art. 233º

Art. 234º

Art. 23

V - Decidir sobre auditorias internas;

VI - Movimentar as contas bancárias.

**Art. 7º** - Ao Assessor de Planejamento da SEMMA compete, em relação ao FMMA, em conjunto com os encarregados de sua administração, tem por finalidade elaborar as propostas orçamentárias anuais do respectivo Fundo, competindo-lhe especificamente:

**I - Executar:**

a) orçamento anual e acompanhar o seu desenvolvimento;

b) a programação dos repasses financeiros, de acordo com os Planos de Aplicação aprovados;

**II - Promover:**

a) o registro e controle contábil da receita e da despesa;

b) a liquidação da despesa;

c) a elaboração dos balancetes e balanços; a prestação de contas e os demonstrativos da execução orçamentária e financeira;

d) a movimentação de contas bancárias e aplicação dos recursos financeiros.

III - Acompanhar a execução de projetos e atividades referentes ao AMMG, as e solicitar ao relatório - IV

IV - Elaborar, controlar, analisar e manter atualizada a prestação de contas dos convênios firmados;

V - Programar e realizar os pagamentos aos fornecedores;

VI - Coordenar e controlar as aplicações financeiras dos recursos;

VII - Elaborar, controlar e coordenar o sistema de compras, em conjunto com a Coordenadoria de Serviços Administrativos;

VIII - Coordenar o processo contábil de prestação de contas da gestão do FMMA;

IX - Coordenar as atividades relativas à contabilidade e à administração financeira do FMMA;

X - Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

**Art. 8º** - Passam a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, ligada ao Gabinete do Secretário, a seguinte estrutura:

**Fundo Municipal do Meio Ambiente**

- Setor de Tesouraria
- Setor de Contabilidade

**Art. 9º** - Ao Fundo Municipal do Meio Ambiente compete:

atender os estudos ambientais - X

I - auxiliar a Assessoria de Planejamento conforme atribuições previstas no art. 7º;

II - supervisionar e fazer executar as atribuições, em relação ao FMMA, do Setor de Tesouraria e do Setor de Contabilidade;

III - acompanhar convênios, contratos, acordos e ajustes firmados pelo Poder Público Municipal no âmbito da atividade ambiental, conforme legislações pertinentes;

IV - providenciar a documentação necessária às prestações de contas do FMMA;

V - atender os prazos estabelecidos nos convênios firmados pelo FMMA e manter controle da remessa das prestações de contas do mesmo;

VI - lançar e controlar, através do Sistema de Controle dos convênios, contratos, acordos e ajustes, as despesas empenhadas e efetuadas;

VII - atualizar mapas das prestações de contas realizadas, a realizar e pendentes de regularização pelo FMMA;

VIII - fazer mapas comparativos dos custos do consumo de material verificado;

<p>IX - propor o calendário anual das compras;</p> <p>X - acompanhar, junto aos órgãos responsáveis, os processos relativos à aquisição de material e de bens permanentes e à manutenção de equipamentos, de obras e demais investimentos;</p> <p>XI - orientar os responsáveis pela execução do Plano de Aplicação dos Adiantamentos do FMMA e a sua prestação de contas;</p> <p>XII - definir as especificações técnicas do material utilizado pelo Núcleo, no intuito de assegurar a aquisição correta pela unidade competente;</p> <p>XIII - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo Núcleo do FMMA.</p> <p><b>Art. 10 - Ao Setor de Tesouraria compete:</b></p> <p>I - controlar as aplicações financeiras dos recursos relativos a convênios, transferências do Tesouro Municipal e recursos próprios do FMMA;</p> <p>II - manter registro e controle de adiantamentos, fundos especiais, fundos rotativos e outros relacionados com os numerários e valores do Município sob a guarda e responsabilidade do FMMA;</p> <p>III - fornecer aos órgãos competentes os dados e as informações para o estudo do comportamento da despesa do FMMA;</p> <p>IV - programar e executar atividades de pagamento de credores do FMMA;</p>	<p>V - depositar em contas do FMMA os recursos financeiros;</p> <p>VI - controlar os depósitos e as retiradas bancárias do FMMA promovendo a conciliação mensal;</p> <p>VII - controlar o recolhimento de numerário oriundo de receitas e de rendimentos de aplicações de recursos em mercado aberto pelo FMMA;</p> <p>VIII - orientar os responsáveis pela execução do Plano de Aplicação dos adiantamentos do FMMA e a sua prestação de contas;</p> <p>IX - definir as especificações técnicas do material utilizado pelo Setor, no intuito de assegurar a aquisição correta pela unidade competente;</p> <p>X - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pela Assessoria de Planejamento.</p> <p><b>Art. 11 - Ao Setor de Contabilidade compete:</b></p> <p>I - elaborar balancetes mensais, balanço anual e outros demonstrativos da execução orçamentária e financeira do FMMA, conforme orientação do Órgão Central do Sistema Contábil e Financeiro;</p> <p>II - preparar, na periodicidade determinada, a prestação de contas contábil da gestão do FMMA, abrangendo as demonstrações contábeis e orçamentárias, bem como notas explicativas às demonstrações apresentadas;</p> <p>III - fazer a conciliação bancária de todas as contas sob sua responsabilidade, encaminhando ao Órgão Cen-</p>	<p>tral do Sistema Contábil e Financeiro, até o mês subsequente, o relatório e o extrato de contas do mês da prestação de contas;</p> <p>IV - sugerir ao Órgão Central do Sistema Contábil e Financeiro alteração no Plano de Contas Contábeis, segundo suas necessidades;</p> <p>V - elaborar os relatórios contábeis sob sua responsabilidade e encaminhá-los ao Órgão Central do Sistema Contábil e Financeiro, até o décimo dia subsequente à prestação de contas;</p> <p>VI - definir as especificações técnicas do material utilizado pelo Setor, no intuito de assegurar a aquisição correta pela unidade competente;</p> <p>VII - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo Núcleo do FMMA.</p> <p><b>Art. 12 - O Secretário Municipal do Meio Ambiente expedirá normas complementares que julgar necessárias para o bom desempenho do FMMA.</b></p> <p><b>Art. 15 - Para início das operações do Fundo, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente promoverá a elaboração do orçamento anual e dos respectivos planos de aplicação, de acordo com as normas orçamentárias vigentes.</b></p> <p><b>Art. 16 - A classificação das funções de confiança de chefe do Núcleo do FMMA, do Setor de Tesouraria e do Setor de Contabilidade integrantes da estrutura organizacional da SEMMA é</b></p>
---	--	---

a constante do Anexo único deste decreto.

**Art. 17** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito financeiro a partir de 01 de abril de 1996, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 06 dias do mês de maio de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

#### ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº

1375/96 (abaixo)

#### DECRETO Nº 1376, DE 06

DE MAIO DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vis-

ta do disposto do artigo 205, III, letra "c", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aposentada, no cargo de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação II, Padrão "F", NERCI RODRIGUES DA ROCHA, por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado.

**Parágrafo único** - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (25/30) e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 86,50 (oitenta e seis reais e cinquenta centavos) e Quinquênios (4): R\$ 34,60 (trinta e quatro reais e sessenta centavos), acrescidos de 20% (vinte por cento), conforme determina o Parágrafo único, do art. 208, da Lei Complementar nº 011/92:

R\$ 24,22 (vinte e quatro reais e vinte e dois centavos), nos termos do Processo nº 943.772-0/96.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos dias do mês de maio de 1996.

Darci Accorsi

**PREFEITO DE GOIÂNIA**

Valdir Barbosa

**SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL**

#### DECRETO Nº 1377, DE 07 DE MAIO DE 1996.

"Retifica o Decreto nº 1222, de 29 de abril de 1996".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais RESOLVE retificar o Decreto nº 1222, de 29 de abril de 1996, que exonerou

UNIDADE	SÍMBOLO	CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO
Fundo Municipal do Meio Ambiente	FG-1	Analista em Organização e Finanças Analista Jurídico	Adm./Econ./ Cont./Dir.	01
Setor de Tesouraria	FG-2	Assistente de Atividades Administrativas	Segundo Grau Completo	01
Setor de Contabilidade	FG-2	Assistente de Atividades Administrativas	Contabilidade	01

**Clodoveu Reis Pereira** do cargo em comissão de Coordenador Técnico da Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia - COMPAV, na parte relativa à Iotação, para considerar como sendo exonerado do Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia - DERMU, permanecendo inalterados os demais termos do referido Decreto.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 07 dias do mês de maio de 1996.

DARCI ACCORSI  
Prefeito de Goiânia  
VALDIR BARBOSA  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1378, DE 07 DE MAIO DE 1996.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado pelo período de 02 (dois) anos, a validade do Concurso Público da Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura de Goiânia, levado a efeito pelo Edital nº 011/93, do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDRH, publicado no Diário Oficial nº 1.083, de 13 de janeiro de 1994 e homologado através do Despacho nº 078/94, data-do de 12 de janeiro de 1994 e também

publicado no Diário Oficial nº 1083, de 13 de janeiro de 1994.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de janeiro de 1996.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 07 dias do mês de maio de 1996.

DARCI ACCORSI  
Prefeito de Goiânia  
VALDIR BARBOSA  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1429, DE 13 DE MAIO DE 1996.**

**"Retifica o Decreto nº 1.404, de 09 de maio de 1996".**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** retificar o Decreto nº 1.404, de 09 de maio de 1996, que **aprovou o Regimento Interno do Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN**, na parte relativa a vigência do decreto, para considerar como sendo **A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO**, permanecendo inalterados os demais termos do referido Decreto.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 13 dias do mês de maio de 1996.

DARCI ACCORSI  
Prefeito de Goiânia  
VALDIR BARBOSA  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1431, DE 14 DE MAIO DE 1996.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, **RESOLVE exonerar ALBANE ALBERTO ALBUQUERQUE VELOSO DE ANDRADE** do cargo em comissão de Coordenador-3, símbolo CC-3, com Iotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 10 de maio de 1996.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 14 dias do mês de maio de 1996.

DARCI ACCORSI  
Prefeito de Goiânia  
VALDIR BARBOSA  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1432, DE 14 DE MAIO DE 1996.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, RE-

**SOLVE** designar NEIDE DE ARRUDA CHAVES ZAIDEM para exercer a função de confiança, de Secretaria Executiva da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, símbolo FG-2, a partir de 03 de maio de 1996.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de maio de 1996.

DARCI ACCORSI  
Prefeito de Goiânia  
VALDIR BARBOSA  
Secretário do Governo Municipal

---

**DECRETO N° 1433, DE 14  
DE MAIO DE 1996.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear JOÃO HENRIQUE MACHADO DIAS para exercer o cargo de Assessor Nível - 1, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 13 de maio de 1996.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de maio de 1996.

DARCI ACCORSI  
Prefeito de Goiânia  
VALDIR BARBOSA  
Secretário do Governo Municipal

---

**DECRETO N° 1434, DE 14  
DE MAIO DE 1996.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no

uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE nomear MANOEL JOSÉ FERREIRA para exercer o cargo em comissão de Coordenador - 2, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, atribuindo-lhe remuneração, símbolo CC-2, a partir de 01 de maio de 1996..

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de maio de 1996.

DARCI ACCORSI  
Prefeito de Goiânia  
VALDIR BARBOSA  
Secretário do Governo Municipal

---

**DECRETO N° 1435, DE 14  
DE MAIO DE 1996.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a reforma administrativa implantada neste Município, através da Lei nº 7.407/94,

**DECRETA:**

Art. 1º - Todas as atribuições inerentes à antiga Secretaria de Ação Urbana, atual Secretaria Municipal do Solo Urbano, relativas ao meio ambiente, passaram a ser competência única e exclusiva da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, conforme insertos no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 2631, de 11 de outubro de

1995.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de maio de 1996.

DARCI ACCORSI  
Prefeito de Goiânia  
VALDIR BARBOSA  
Secretário do Governo Municipal

---

**DECRETO N° 1436, DE 14  
DE MAIO DE 1996.**

"Retifica o Decreto nº 1.412, de 10 de maio de 1996."

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE retificar o Decreto nº 1.412, de 10 de maio de 1996, que designou Lúcio Márcio Ribeiro para exercer o cargo de Auxiliar de Atendente ao Contribuinte, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, na parte relativa ao nome, para considerar como sendo LÚCIO MÁRCIO RIBEIRO, permanecendo inalterados os demais termos do referido Decreto.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de maio de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1437, DE 14  
DE MAIO DE 1996.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar o servidor IVANILDO RIBEIRO JÚNIOR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a empreender viagem à cidade de Brasília-DF, nos dias 27 e 28 de maio de 1996, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe 02 (duas) diárias no valor total de R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de maio de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1439, DE 14  
DE MAIO DE 1996.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA,

no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992 e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 953.623 - 0/96, de interesse de IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento e a planta dos lotes 05,06,07 e 19/20/21/22, da Quadra 07, situados à Rua 02 e Rua 03, Setor Centro Oeste, nesta Capital, que passam a constituir no lote 05/06/07/19/20/21/22, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 05/06/07/19/20/21/22 ÁREA	2.352,00m <sup>2</sup>
Frente para a Rua 02.....	48,00m
Fundo, dividindo com a Rua 03.	36,00m
Lado direito, dividindo com os lotes 01,02,03 e 04.....	56,00m
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 18 e 08.....	28,00m
Mais.....	12,00m
Mais.....	28,00m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de maio

de 1996. EDI 14/05/96  
FOLHA 15/05/96 (PÁGINA 14)  
DARCI ACCORSI  
Prefeito de Goiânia  
VALDIR BARBOSA  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1440, DE 14  
DE MAIO DE 1996.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992 e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 950.344 - 7/96, de interesse de QUARTA IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE GOIÂNIA,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento e a planta dos lotes 11 e 13, Quadra 79, situados à Av. Berlim, Jardim Europa, nesta Capital, que passam a constituir no lote 11/13, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 11/13 ÁREA 1.225,49m <sup>2</sup>	
Frente para a Av. Berlim.....	26,00m
Fundo, dividindo com os lotes 12 e 10 .....	27,672m
Lado direito, dividindo com o lote 15 .....	51,873m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 09.....	42,398m

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 14 dias do mês de maio de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1441, DE 14  
DE MAIO DE 1996.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992 e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 957.298-8/96, de interesse de MANOEL RODRIGUES PRIMO,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o desmembramento e a planta do lote 83, da quadra 08, situado à Rua Machado de Assis e Rua Coelho Neto, Bairro Anhanguera, nesta Capital, que passa a constituir nos lotes 83 e 83-A, com as seguintes características e confrontações:

**LOTE - 83 ÁREA 395,00m<sup>2</sup>**  
Frente para a Rua Machado de Assis

.....13,52m  
Fundo, dividindo com o lote 83-A  
.....18,51m

Pelo lado direito, dividindo com o lote 85.....22,095m  
Pelo lado esquerdo, dividindo com a Rua Coelho Neto.....16,94m  
Pela linha de Chanfrado.....7,07m

**LOTE 83-A ÁREA 394,50m<sup>2</sup>**

Frente para a Rua Coelho Neto.21,31m  
Fundo, dividindo com o lote 85..21,31m  
Pelo lado direito, dividindo com o lote 83.....18,51m  
Pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 72.....18,51m

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 14 dias do mês de maio de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

## DESPACHOS

Processo nº 964.550-1/96, em que **SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS**

solicita inexigibilidade de licitação.

**DESPACHO N° 241/96 - À vista**

do pleito inicial, **RESOLVO**, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimativo de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) para pagamento de **SOCIEDADE APARECIDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. - RÁDIO CARAIBA**, para divulgação e publicação de campanhas educativas, orientação comunitária, aniversário de Goiânia, Projeto Goiânia Viva, Matérias de interesse desta Municipalidade em caráter Informativo, no período de 01 de maio a 31 de dezembro de 1996.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para as providências cabíveis ao caso em questão e à Secretaria das Comunicações Sociais, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 08 dias do mês de maio de 1996.

Darci Accorsi  
**PREFEITO DE GOIÂNIA**

Processo nº 961.781-7/96, em que **SECRETARIA MUNICIPAL DE**

**SAÚDE** solicita aquisição de vales-transporte.

**DESPACHO N° 242/96** - À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 25, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa no valor estimativo de R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais), para aquisição de vales-transporte destinados aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, que irão participar da 1ª etapa da Campanha Nacional de Multivacinação, diretamente do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia - SETRANSP.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Saúde, para a emissão da nota de empenho respectiva. Após , submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 08 dias do mês de maio de 1996.

Darci Accorsi  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Processo nº 954.928-5/96, em que **SECRETARIA MUNICIPAL DE**

**EDUCAÇÃO** solicita firmação de Termo Aditivo ao convênio com a Universidade Federal de Goiás.

**DESPACHO N° 243/96** - À vista do contido nos autos, RESOLVO retificar o Despacho nº 201/96, de 19 de abril de 1996, que autorizou a elaboração de Termo Aditivo ao convênio firmado entre o Município de Goiânia e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, na parte relativa ao valor do recurso a ser destinado à execução do referido Convênio, para considerar como sendo no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

**GABIENTE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 08 dias do mês de maio de 1996.

DARCI ACCORSI

Gabinete do Prefeito

Processo nº 930.476-2/95, em que **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO** solicita alteração de convênio.

**DESPACHO N° 244/96** - À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, autorizar a firmação de Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Município de Goiânia e a **COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍ-**

**PIO DE GOIÂNIA**, ratificando a data da assinatura do Comodato para 14 (quatorze) meses, após a assinatura do referido Convênio.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para providenciar o **Termo de Doação** dos materiais de consumo existentes no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras, Material e Patrimônio, em 31 de março de 1995, bem como o **Termo de Comodato** dos bens permanentes.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 08 dias do mês de maio de 1996.

Darci Accorsi

PREFEITO DE GOIÂNIA

**PORTARIA**

**PORTARIA N° 010/96 -GAB**

**O SECRETÁRIO DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o previsto no parágrafo 1º, do artigo 5º da Lei 7.537, de 26 de dezembro de 1.995 e,

Considerando que o INPC (IBGE) do mês de FEVEREIRO de 1996 foi de 0,71% (zero vírgula setenta e um por cento),

Considerando que a variação das Receitas Correntes do Município no mês de MARÇO de 1996, com base no mês anterior foi de -42,55% (qua-

renta e dois vírgula cinquenta e cinco percentuais negativos).

**RESOLVE:**

I - Manter o valor da UNIDADE DE REFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA - UROMG, em 4,08 (quatro reais e oito centavos).

Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02 de maio de 1996.

**GABIENTE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS,** aos 30 dias do mês de abril de 1996.

**CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO**  
Secretário de Finanças

## EXTRATO DO CONTRATO

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/96

**01. CONTRATANTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e RÁDIO CLUBE.

**02. OBJETO:** Veiculação de boletins informativos sobre a Câmara Municipal.

**03. PRAZO:** De 01 de junho a 31 de dezembro de 1996.

**04. PREÇO:** O valor global deste contrato é estimado em R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

**05. PROCESSO:** Nº 1709/96.

Goiânia, 13/05/96.

**ROSIRON WAYNE**

Presidente

## ATO DE INEXIGIBILIDADE

### ATO DE INEXIGIBILIDADE

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o Processo nº 1709/96 e

**CONSIDERANDO** que os serviços a serem prestados pela Rádio Clube de Goiânia referem-se tão-somente à veiculação de matérias de interesse do município;

**CONSIDERANDO** que veiculação de matérias não se confunde com prestação de serviços de publicidade, pois estes implicam no produto, enquanto que aquela implica no veículo que levará, através dos "Mass Midia", esse mesmo produto ao conhecimento da população;

**CONSIDERANDO** que referida veiculação não contém matérias distintas das proibições contidas no art. 37, § 1º da Constituição Federal, e

**CONSIDERANDO** que cada órgão de comunicação possui linha editorial própria e atinge público diferente,

**DECLARO**, sob minha respon-

sabilidade, INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO a contratação dos serviços de veiculação a serem prestados pela Rádio Clube, durante o período de 1º de junho a 31 de dezembro de 1996, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Que seja previamente empenhada a despesa de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

**GABINETE DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, em 13 de maio de 1996.

**ROSIRON WAYNE**  
PRESIDENTE

## TERMO DE ADITAMENTO

### TERMO DE ADITAMENTO

Termo de aditamento ao Contrato nº 019/95, Celebrado entre a Câmara Municipal de Goiânia e a Contal - Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, pelo seu Presidente, Vereador Rosiron Wayne, assistido pelo Procurador-Chefe, Dr. Décio Lopes Pereira, considerando todos os motivos que justificam o pedido constante no processo nº 1150/96, considerando que, a alínea "d", inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, permite a alteração do contrato, por acordo

entre as partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos previsíveis, porém de consequências impeditivas da execução do ajustado;

Considerando que o § 2º da Cláusula 9ª do refeido contrato já previa antecipadamente o reajuste definido no Acordo Coletivo da categoria, desde que devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho;

Considerando que o Dissídio Coletivo nº 006/96, devidamente registrado no T.R.T. - Tribunal Regional do Trabalho, determinou um piso salarial de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais) a partir de 1º /03/96, data-base da categoria;

**RESOLVE:**

Aditar ao Contrato nº 019/95, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O valor constante da Cláusula Nona, passa de R\$ 2.030,40 (dois mil e trinta reais e quarenta centavos) para R\$ 3.301,05 (três mil, trezentos e hum reais e cinco centavos) mensais.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A despesa advinda deste aditamento correrá a conta da dotação orçamentária nº 01010101.043.2061.3132, conforme nota de empenho nº 0035, no valor de R\$ 10.165,20 (Dez mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente termo terá eficácia a partir de 02/05/96.

**GABINETE DA PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de maio de 1996.**

**Pela Contratante:**

Verador Rosiron Wayne

**PRESIDENTE**

Dr. Dércio Lopes Pereira  
**PROCURADOR-CHEFE**

**Pela Contratada:**

Laurícia Souza Moreira

**Gerente Comercial**

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/96

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do Concurso Público aberto pelo Edital de Concurso n. 001/95 - IDRH, CONVOCA o pessoal constante da listagem anexa para, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste, tomarem posse nos Cargos para os quais foram aprovados, junto ao Núcleo de Cadastro e Locação, desta Pasta, sito à Avenida Goiás nº 249, Esq/com Rua 02, Edifício FUNCEF, 5º andar, Centro - no horário de 12:00 às 18:00 horas, munidos dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade - 01 (uma) cópia mais original

- Título de Eleitor com quitação eleitoral 01 (uma) cópia mais original

- C.P.F. - 01 (uma) cópia mais original

- PIS/PASEP - 01 (uma) cópia mais original

- Certificado de Reservista - 01 (uma) cópia mais original

- Certidão de Casamento - 01 (uma) cópia mais original

- Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos - 01 (uma) cópia mais original

- Comprovante de Conclusão de Curso Superior para os cargos de Analista em Saúde - 01 (uma) cópia mais original

- Registro Profissional na área de:

- \* Psicólogo Analista em Saúde I

- Psicólogo.

- \* Direito Profissional em Saúde I - Direito.

- 03 fotos 3x4 iguais e recentes

- Atestado de aptidão expedido pela Junta Médica Municipal, situada nesta pasta, 2º andar, nesta Capital.

### CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, aos 08 dias do mês de maio de 1996.

Fausto Jaime  
**SECRETÁRIO**

**PSICOLOGO ANALISTA DE SAÚDE I - ESPECIALIDADE: PSICOLOGO**

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL
O1	1722-1	FABIANA VIEIRA GAURY	81,50
O2	1725-6	JACYREMA FURTADO	78,00
O3	1728-0	MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA	77,50
O4	1730-9	VALERIA DE CASSIA RODRIGUES LOBO	77,00

**DIREITO PROFISSIONAL EM SAÚDE I : DIREITO**

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL
O1	2419-8	CARLOS EDUARDO DE P. ITACARAMBY	79,50

**AVISO****AVISO****EDITAL DE CONCORRÊNCIA**

Nº 002/96

A Prefeitura de Goiânia, através da Comissão Especial de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados o resultado da fase de habilitação do Processo licitatório em refe-

rência, cujo objeto é a contratação de empresa para cobrança de débitos para com o Município de Goiânia.

Empresa habilitada

- BUSINESS COBRANÇA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

Empresas inabilitadas:

- AURA CONSULTORIA E COBRANÇA  
- ESQUEMA SERVIÇOS S. C.

LTDÀ

A presente deliberação se encontra à disposição, na íntegra, no endereço sito à Rua Jaraguá, nº 1112, Vila Aurora, Goiânia- GO, ficando as empresas acima notificadas nos termos do artigo 109 § 1º da Lei 8.666 de 21/06/93.

Geraldo Alves de Castro Júnior  
Comissão Especial de Licitação

# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

# **Se você ou alguém do seu conhecimento foi atingida por:**

- Assédio Sexual;**
- Discriminação;**
- Agressão Física, Verbal,  
Psicológica e Sexual.**

**ISSO É VIOLENCIA! DENUNCIE.  
PEÇA AJUDA!**

**ASSESSORIA ESPECIAL DA MULHER II ANO.  
CONQUISTANDO DIREITOS, AMPLIANDO ESPAÇOS**

---

**Rua 61, Nº 151 - 1º andar - Centro  
Telefax: 223 - 8303**